PARECER DAS COMISSÔES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Nº. 72, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08, de 10 de outubro de 2025 que dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) e dá outras providências.

RELATORES: Márcia Batista Lobo Grigolo - PODEMOS

HISTÓRICO: A presente proposta legislativa visa estender a proibição já prevista na Lei Municipal nº 1.562/2020, originalmente limitada a eventos públicos, para todo o território municipal, abrangendo também eventos privados, ambientes residenciais e iniciativas individuais, no tocante à utilização de fogos de artifício com estampido.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, a Comissão apresenta a seguinte emenda:

Nos termos do art. 9º da LC nº 95/1998, recomenda-se que as cláusulas de revogação explicitem, sempre que possível, os dispositivos ou leis que estão sendo revogados. Ademais, a cláusula de vigência deve constar como o último artigo do texto normativo, de forma clara e direta. Assim, recomenda-se a apresentação de emenda modificativa ao art. 5º, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2025.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
Relatora da Comissão de Justiça e Redação

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação